



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa - Cancelamento**

Destino: **NRE**

Processo: **08295.006744/2020-33**

Interessado: **DANIEL FELIPE MUÑOZ CASTILLO**

1. Ciente e de acordo com a Informação 16290694, que assim expôs: "conforme Mensagem Oficial Circular nº 2/2018-CGPI/DIREX/PF, e de acordo com parecer de força executória na Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 - 10º VF/SP, a Polícia Federal, em todo o território nacional, **deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes pela permanência irregular no Brasil**, ressalvados os casos daqueles que ingressaram e permaneceram aqui à revelia dos pais, e ainda, **anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes**, observando o mesmo fundamento e ressalva;
2. Pelo acima exposto, determino a anulação da multa aplicada;
3. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
4. A., arquite-se.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/10/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16298498** e o código CRC **06D02FE9**.